



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

**SECRETARIA DE
SAÚDE DE OLINDA**

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 020/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E O HOSPITAL TRICENTENÁRIO, PARA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, CONFORME PREVISTO PELA LEI Nº 13.955/2020 E PELAS PORTARIAS Nº 1393 DE 21/05/2020 E Nº 1448 DE 29/05/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda/PE, CEP: 53120-010, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.131.029/0001-87, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Dra. LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 5.279.216/SDS-PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.739.004-32, residente e domiciliada na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 133-A, Apt. 302, Edf. Ambassador, Bairro da Casa Caiada, Olinda – PE, CEP: 53.130-350, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e de outro, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP: 53.120-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0001-33, neste ato representado por seu representante legal, Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, odontólogo, portador da CI/RG nº. 1.006.466/SDS-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.850.644-20, residente e domiciliado na Cidade do Recife – PE, doravante denominado de **CONVENIADO**;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.955/2020 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1393 de 21/05/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Portaria nº 1393 de 21/05/2020 prevê que para fins de pagamento às entidades beneficiadas, o Município **deve aditar** o contrato, **convênio** ou instrumento congênere **vigente**, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nessa Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades;

CONSIDERANDO que convênio nº 020/2017, celebrado entre o município e a entidade beneficiada, cujo objeto é *“estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar”*, encontra-se vigente nessa data;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1448 de 29/05/2020 que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, traz o CONVENIADO em sua lista de entidades beneficiadas.



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

**SECRETARIA DE
SAÚDE DE OLINDA**

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **9º Termo Aditivo ao Convênio de nº 020/2017**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente termo aditivo o pagamento, pelo **CONVENENTE**, de auxílio financeiro emergencial, no valor de R\$ 1.858.864,04 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), ao **CONVENIADO**, previsto pela Lei nº 13.955/2020 e pelas Portarias nº 1393 de 21/05/2020 e nº 1448 de 29/05/2020 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A integralidade dos recursos será aplicada no enfrentamento do COVID-19, conforme previsto pelo “PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS – COVID 19”, parte integrante deste instrumento como “Anexo I”, e pelo art. 5º da Portaria nº 1393 de 21/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros decorrentes deste termo aditivo são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNÇÃO	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROJETO	3034 – Atuação especializada em saúde
AÇÃO	1018 – Enfrentamento da emergência COVID - 19
FONTE	COVID

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE TRANSFERÊNCIA

O pagamento previsto pela cláusula primeira será realizado em parcela única, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao **CONVENENTE**, através da apresentação de toda documentação fiscal e/ou relatórios de gestão aptos a comprovar, na forma da lei, as aquisições e prestações de serviços, a título de investimentos e custeio, previstos pelo “Anexo I” desse instrumento, além de disponibilizar em sítio oficial específico na internet, com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/20, nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1393 de 21/05/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo primeiro. O prazo limite para prestação de contas pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** é até último dia de cada exercício financeiro em que forem realizadas as aplicações dos recursos.

Parágrafo segundo. A prestação de contas pelo **CONVENENTE**, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG e o mesmo deverá disponibilizar em sítio oficial específico na internet, com ampla transparência, o montante transferido ao **CONVENIADO**, contendo no



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

**SECRETARIA DE
SAÚDE DE OLINDA**

mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem prazo de vigência indeterminado, vinculado e limitado ao período de aplicação integral dos recursos financeiros previstos pela cláusula primeira, que deve se dar enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do convênio nº 020/2017 que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica desde já, pôr competência o foro da Comarca de Olinda, para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente Termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 16 de junho de 2020.

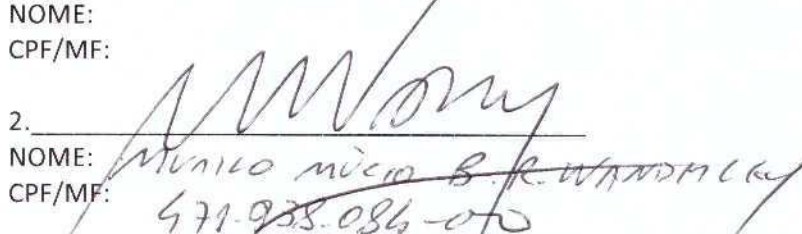
Luciana Lopes de M. do R. Barros
Secretária de Saúde de Olinda
Inscrição/60728-2

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONVENENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. 
NOME: MONICA MELLO B. R. WANDERLEY
CPF/MF: 471.928.084-00

PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS - COVID 19

INTRODUÇÃO

Como é do conhecimento de todos, estamos enfrentando uma pandemia pela COVID 19-Coronavírus e que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados. Que os sintomas variam de leves a muito graves, com alto poder de letalidade, havendo indicação de fortalecimento dos atendimentos emergenciais, com abertura de leitos clínicos e leitos de UTIs, em todo Brasil, especificamente no Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco vem, diariamente, ampliando seus serviços com oferta de leitos à população e o Município de Olinda está com altos índices de pessoas infectadas e a cada dia, o vírus está se alastrando pelos Municípios de forma descontrolada.

O Hospital do Tricentenário tem serviço de Emergência 24hs em Clínica Médica, Pediatria, Odontologia e Obstetrícia e desde Março de 2020, com início dos primeiros casos da COVID 19, tem recebido expressiva quantidade de pacientes contaminados pela COVID 19, que procuram atendimento emergencial e são regulados para leitos de UTI e leitos clínicos na sua Sede ou encaminhados para outros serviços, reforçando o acolhimento e tratamento desses pacientes. Os leitos eram insuficientes e ante à falta de leitos existentes, porém foram ampliados serviços de saúde, reformados e inaugurados novos hospitais e edificados Hospitais de Campanha, para evitar o colapso na rede de saúde do Estado de Pernambuco.

Que a pandemia causou aumento considerado de atendimentos médicos, na Emergência deste Hospital, que necessitou de capacitação de suas equipes para acolhimento e tratamento desses doentes, disponibilização de EPIs preconizados pela OMS- Organização Mundial de Saúde, readequação dos espaços físicos com isolamentos das

Luciana Lopes de M. do R. Barros
Secretária de Saúde de Olinda
Matrícula 69726-2

áreas, reordenamento de fluxos internos, compra de medicamentos para combate do vírus e compra de equipamentos para suporte ao apoio diagnóstico, além de reforço no serviço laboratorial 24 horas e de remoções dos pacientes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

O Hospital do Tricentenário é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada há mais de 60 anos e que presta serviços exclusivamente 100% ao SUS.

Que possui contratualização com o Município de Olinda para execução de serviços pactuados no Convênio nº 020/2017, submetendo-se ao monitoramento de metas quantitativas e qualitativas.

Com a pandemia, a demanda crescente de atendimentos vem motivando, desde Março/20, aumento exponencial nos gastos, sobretudo ante à escassez e aumento nos preços dos medicamentos, insumos e produtos para enfrentamento do vírus, que devido ao seu grande poder de disseminação, redobrou a necessidade de cuidados com a higienização dos espaços e a dos profissionais de saúde, para conter a contaminação desenfreada do vírus.

Atento a esses gastos, o Ministério da Saúde liberou, no final de Maio/20, R\$ 2 bilhões de reais que foram destinados às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

O auxílio financeiro emergencial foi repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em duas parcelas aos fundos estaduais e municipais e deverá ser utilizado em ações para combater a pandemia da COVID-19. O dinheiro deverá ser usado na compra de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado aos pacientes. Também fica aberta a possibilidade de aquisição de equipamentos e a realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leito.

Luciana Lopes de M. do R. Barros
Secretaria de Saúde de Olinda
Matrícula 60728-2

8

Especificamente em relação ao **Hospital do Tricentenário**, este foi incluso para recebimento da 2ª parcela, conforme anexo da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020.

O Governo do Brasil, por meio do Ministério da Saúde, liberou R\$ 1,66 bilhão referente à segunda parcela do auxílio financeiro emergencial de R\$ 2,2 bilhões às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, com o objetivo de atuar no controle do avanço da pandemia da COVID-19.

Ao todo, o auxílio financeiro beneficia 1.651 entidades filantrópicas que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no ano de 2020, e que estejam contratualizados com os Estados, ou seja, prestando serviços à população por meio do SUS. O auxílio financeiro de R\$ 2,2 bilhões às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos contemplou instituições de 25 estados e o Distrito Federal, para o enfrentamento da pandemia.

DA LEGISLAÇÃO SOBRE O REPASSE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Através da Lei Federal nº 13.995 de 05 de maio de 2020, foi instituído o auxílio financeiro pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada na combate à pandemia da COVID 19.

A lei definiu em seu art. 3º, que a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessário para atender à demanda adicional.

Para execução da Lei nº 13.995/20, foram editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, 02(duas) Portarias sendo a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, para

Luciana Lopes de M. do R. Barros
Secretária de Saúde do Onda
Assinatura 30724-2

garantir o repasse da 1ª parcela do recurso e a Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, para garantir o repasse da 2ª parcela do recurso, tudo devidamente descrito nos citados normativos.

As Portarias elencaram em seus anexos as entidades beneficiadas, constando o Hospital do Tricentenário no anexo da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, sendo destinado o valor de R\$ 1.858.864,04(hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

No art. 4º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, foi estabelecido prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela, para que o gestor local efetue o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, devendo formalizar instrumento contratual que conste regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

Por fim, estabelece a necessidade de apresentação de prestação de contas do recurso recebido e sua efetiva execução, com disponibilização no Portal da Transparência do montante transferido à Instituição, em sítio específico na internet.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Ao Hospital do Tricentenário, conforme anexo da Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, foi destinado o valor de R\$ 1.858.864,04(hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

Devido ao grande número de atendimentos registrados desde o início da pandemia, o Hospital tem realizado compras acima da sua capacidade financeira e vem cumprindo os compromissos assumidos com os fornecedores e garantindo a disponibilização de insumos para combate da COVID 19. Que este recurso, ora destinado, vem garantir a manutenção do serviço e oportunizar realização de melhorias na prestação da assistência, trazendo suporte fundamental para realização de aquisição de alguns equipamentos e realização de adequações físicas na estrutura do imóvel de grande importância.



INVESTIMENTOS (valores estimados)

1.Aquisição de 01 veículo ambulância tipo furgão- R\$ 200.000,00.

2.Aquisição de 01 aparelho de USG- R\$ 50.000,00.

3.Reforma de espaço físico- R\$ 100.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTOS- R\$ 350.000,00.

CUSTEIO (valores estimados)

1.Aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares- R\$ 1.000.000,00(hum milhão de reais).

2.Gastos com pessoal- R\$ 288.864,04(duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos.

3.Exames laboratoriais- R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

4.Procedimentos de hemodiálise- R\$ 100.000,00(cem mil reais).

TOTAL DE CUSTEIO- R\$ 1.508.864,04 (hum milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

TOTAL GERAL- R\$ 1.858.864,04 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

CONCLUSÃO

Considerando que o recurso é destinado a ações de combate à pandemia, a prestação de contas será disponibilizada integralmente ao final da sua utilização.

Olinda, 12 de junho de 2020.


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO


Luciana Lopes de M. do R. Barros
Secretária de Saúde de Olinda
Matrícula 00728-2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

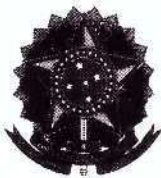
Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	5356067	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	10072296000371	MUNICIPAL	260790	2.011.233,26
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	9499199	INSTITUTO RICARDO SELVA - INSTITUTO RICARDO SELVA	28354693000130	MUNICIPAL	260790	1.094.606,45
PE	LIMOEIRO	7551584	INSTITUTO VALE CAPIBARIBE INOVACOES EDUCACAO E SAUDE - HOSPITAL DO VALE	19289494000102	ESTADUAL	260000	990.184,80
PE	MORENO	2343738	UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - HOSPITAL ARMINDO MOURA	11683042000190	ESTADUAL	260000	1.197.446,27
PE	OLINDA	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENARIO - HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10583920000133	MUNICIPAL	260960	1.858.864,04
PE	OROBO	2712067	CIRCULO OPERARIO DE OROBO - HOSPITAL SEVERINO TAVORA	10605798000159	MUNICIPAL	260970	701.170,45
PE	PALMARES	2315343	INSTITUTO DE ASSISTENCIA VALE DO UNA - HVU HOSPITAL VALE DO UNA	13296018000124	ESTADUAL	260000	3.627.779,00
PE	PAULISTA	5707234	CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO O PAULISTA	02748506000290	ESTADUAL	260000	509.356,89
PE	PAULISTA	7316607	ENTIDADE PAULISTENSE DE SAUDE - EPS	18083532000103	MUNICIPAL	261070	54.135,64
PE	PAULISTA	9309594	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA - HOSPITAL CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA	09032632000101	MUNICIPAL	261070	154.221,14
PE	PETROLANDIA	7152566	INSTITUTO BENEFICIENTE VALE DO SAO FRANCISCO - IBVASF	35445998000112	ESTADUAL	260000	1.998.742,86
PE	PETROLINA	9262407	ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA - HOSPITAL DOM TOMAS	10730125000473	ESTADUAL	260000	1.726.424,92
PE	PETROLINA	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE - INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	27049306000199	MUNICIPAL	261110	10.000,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no

art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Nelson Luiz Sperle Teich

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.2020